



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

*Ratifica a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face da empresa INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A. e outros.*

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001094-87.2022.2.00.0502 referente à reunião de execuções do Grupo Matarazzo;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das pessoas jurídicas INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (CNPJ 51.935.849/0001-98), COOPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL MATARAZZO (CNPJ 74.533.662/0001-63), INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 51.948.370/0001-96), S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO (CNPJ 61.596.078/0001-05), INDUSTRIAS QUÍMICAS MATARAZZO LTDA. (CNPJ 51.145.969/0001-91) e das pessoas física MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (CPF 271.253.438-72), ODÉCIMO SILVA (CPF 854.896.388-34), LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI (CPF 528.956.108-00), ISRAEL FRANCISCO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA (CPF 151.147.308-86), RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ (CPF 196.153.378-20) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTE (CPF 872.822.328-49).

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra as executadas, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às executadas mencionadas no *caput*, para que os respectivos

créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 2º Ratificar a nomeação dos Processos nº 0189900-23.1996.5.02.0014 e nº 0198200-52.1997.5.02.0009 para atuarem na qualidade de pilotos do Pedido de Providências nº 0001094-87.2022.2.00.0502 (artigo 21, § 1º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.